



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

PROJETO DE LEI Nº 062/2015, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vila Maria para o exercício financeiro de 2016.

A **Prefeita Municipal de Vila Maria**, no uso das atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vila Maria para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 21.484.670,00 (vinte e um milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil reais e seiscentos e setenta reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS	%
1 - RECEITAS CORRENTES	21.159.670,00	98,49
Receitas Tributárias	1.062.050,00	4,94
Receitas de Contribuições	1.272.500,00	5,92
Receita Patrimonial	1.481.800,00	6,90
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receitas de Serviços	331.000,00	1,54
Transferências Correntes	20.282.200,00	94,41
Outras Receitas	176.500,00	0,82
Dedução da Receita Corrente	(3.446.380,00)	(16,04)
2 - RECEITAS DE CAPITAL	325.000,00	1,51
Operações de Créditos	0,00	0,00
Alienação Bens Móveis e Imóveis	125.000,00	0,58
Amortização de Empréstimos	200.000,00	0,93
Transferências de Capital	0,00	0,00
Dedução da Receita de Capital	0,00	0,00
TOTAL	21.484.670,00	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

Art. 4º A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 21.484.670,00 (vinte e um milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil reais e seiscentos e setenta reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS
3. DESPESAS CORRENTES	17.927.170,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	9.890.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	30.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	8.007.170,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.635.000,00
4.1 - Investimentos	1.310.000,00
4.2 - Inversões Financeiras	75.000,00
4.3 - Amortização da Dívida	250.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.922.500,00
TOTAL	21.484.670,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados, mediante Decreto, efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º Para efeitos das leis orçamentárias entende-se:

I – Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento: deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações de relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício;

III – Transferência: deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 e no art. 165, § 8º da Constituição Federal, no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/00, a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

I - abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III - abrir crédito suplementar com o superávit financeiro dos recursos vinculados e livres não utilizados no exercício de 2014, até o limite do saldo bancário;

IV - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (reestimativa);

V - abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, proveniente de receitas vinculadas e livres arrecadadas e a arrecadar, observada a devida alocação de recursos, quando for o caso.

§ 1º O Poder Legislativo poderá usufruir das autorizações dadas pelos incisos I e II deste artigo, bem como abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada para o órgão.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior, somente poderá ocorrer mediante ato próprio da Mesa Diretora quando, para sua cobertura, forem indicados redução de recursos do próprio órgão.

Art. 9º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 10 A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

Art. 12 Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia vinte de cada mês.

Art. 13 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para limitação das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 14 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e demais relatórios previstos nos demonstrativos referidos na Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2016.

Vila Maria - RS, de de 2015

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal apresentamos a matéria do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2016, para a análise e apreciação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

NEURA LORINI MATT
Prefeita Municipal de Vila Maria